

Resolução nº 237  
De 13 de novembro de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado, para atuar junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, um grupo especial de Membros do Ministério Público que se denominará "GRUPO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO" destinado a estudar o posicionamento do Ministério Público em matéria de Recursos Extraordinários e a preparar a interposição dos recursos cabíveis.

Art. 2º - O GRUPO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO desenvolverá seu trabalho objetivando apresentar ao Procurador-Geral:

- a) estudos jurídicos que possam resultar na formULAÇÃO de teses que serão sustentadas nos recursos extraordinários;
- b) peças consubstanciando recursos extraordinários, agravos de instrumento e embargos de declaração a serem interpostos pelo Procurador-Geral de Justiça;
- c) sugestão de petições diversas nos processos em curso no Supremo Tribunal Federal com atuação no Ministério Público Estadual;
- d) memoriais de sustentação dos recursos interpostos, a serem presentes aos Senhores Juízes que deles devam conhecer;
- e) organizar arquivo de jurisprudência sobre recurso extraordinário.

Art. 3º - O GRUPO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIO terá a Coordenação de um dos Consultores ou Assistentes da Procuradoria-Geral de Justiça e se comporá de outros 6 (seis) membros assim distribuídos:

- a) três (3) Membros do Ministério Público com especialização em matéria penal;
- b) três (3) Membros do Ministério Público com estudos dedicados à área extra penal.

Art. 4º - Caberá ao Coordenador do GRUPO:

- a) dirigir suas atividades;
- b) despachar com o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - As sugestões de recurso extraordinário preparadas pelo GRUPO terão por fundamento teses previamente fixadas pelo GRUPO.

§ 1º- Qualquer Membro do Ministério Público e bem assim as Consultorias da Procuradoria-Geral de Justiça poderão sugerir teses, encaminhando-as diretamente ao GRUPO.

§ 2º - As teses serão formuladas pelo GRUPO e publicadas para que, em prazo prefixado, sobre elas opinem os Membros do Ministério Público.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, serão as teses encaminhadas ao Procurador-Geral, com parecer do GRUPO no sentido de sua adoção ou não.

§ 4º - O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o órgão especial do Colégio dos Procuradores no prazo que lhe estipular, aprovará ou não as teses.

§ 5º - As teses aprovadas serão divulgadas.

Art. 6º - Os Procuradores de Justiça, ao tomarem conhecimento de casos que versem tema das teses aprovadas, deles darão imediata notícia à Chefia do Ministério Público, com vistas à possível interposição do recurso extraordinário cabível, salvo se eles próprios interpuserem tal recurso.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES  
Procurador-Geral de Justiça